

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000109/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017888/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100531/2022-10  
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 04.157.373/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS, JORNAIS, REVISTAS, E S P C L O C L F E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.318.937/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias gráficas**, com abrangência territorial em **AL**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E PISOS SALARIAIS

As empresas gráficas concederão a partir de 01 de novembro de 2021, sobre os salários vigentes em novembro de 2020, reajuste à base de 10,6% (dez vírgula seis por cento), correspondente à reposição salarial do período entre as datas-bases, permitido aos empregadores a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas, salvo as não compensáveis previstas no inciso XII, da Instrução Normativa nº 1, do TST.

**Pisos Salariais** - A partir de 01 de novembro de 2021, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as empresas gráficas do Estado de Alagoas:

- **Área de Administração, Acabamento, Encarte e Corte** - R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais) por mês;
- **Área de Tipografia** - R\$ 1.252,00 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais) por mês;
- **Área de Off Set** - R\$ 1.281,00 (um mil, duzentos e oitenta e um reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro** - Nos pisos salariais acima estipulados não está computado o adicional de insalubridade de 20%, este incidente sobre o valor do salário mínimo.

**Parágrafo Segundo - Admissão Posterior à Data-base** - Para os empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 2020, o reajuste em 1º de novembro de 2021 será proporcional ao número de meses trabalhados a partir da admissão, conforme estipula a lei nº 7.238/84.

**Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais referentes aos meses de novembro e dezembro, de 2021, janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, serão pagas em 04 parcelas, juntamente com as folhas de pagamento de maio, junho, julho e agosto de 2022, ressalvadas as empresas que tenham concedido o percentual supracitado na data base, por livre iniciativa.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecido que as empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente trabalhado e vencido, dentro da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que as empresas que concedem adiantamentos quinzenais de salários aos seus empregados, na ordem de 40% (quarenta por cento) dos seus salários até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, continuarão a utilizar tal prática. As demais empresas que não vinham efetivando este procedimento estão desobrigadas de fazê-lo.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Fica garantido ao trabalhador promovido salário igual aos demais profissionais do setor, desde que seja observado o tempo de serviço mínimo de 02 (dois) anos na mesma atividade do empregado a quem deseja ser equiparado.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO SALARIAL - DANOS AOS EQUIPAMENTOS E ERROS DE SERVIÇOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, é lícito ao empregador efetuar desconto em seu salário, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO**

Obrigam-se as empresas a fornecer aos trabalhadores recibos de pagamento com a identificação da empresa, especificações de verbas pagas e dos descontos efetuados, inclusive horas extras.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO**

Fica estabelecido que as empresas pagarão aos trabalhadores quando da concessão das férias, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário (gratificação natalina), cujo pagamento será efetuado de uma só vez, juntamente com as férias, desde que o empregado atenda aos requisitos constantes da lei nº 4.749/65.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO - GRATIFICAÇÃO**

Fica garantido ao empregado promovido a cargo de chefia ou que já exerça esse cargo, uma gratificação nunca inferior a 20% (vinte por cento), do seu salário base, devendo ser anotada em sua Carteira de Trabalho, com a notificação por escrito aos empregados, não sendo a referida gratificação compensável ou deduzível.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS - REPERCUSSÕES**

Fica garantido a toda Categoria Profissional o mesmo percentual adotado na Cláusula Terceira que incidirá também sobre as gratificações e vantagens que o empregado venha percebendo.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas no percentual legal, ficando convencionado ainda que deverão ser pagas até os vencimentos mensais do empregado, ainda que em folha de pagamento suplementar

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO NOTURNO**

Os serviços realizados entre às 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte, serão considerados para todos os efeitos legais como jornada noturna, com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna normal.

A base de cálculo para o pagamento do adicional noturno será de 220 (duzentos e vinte) horas, isto é, o valor da hora normal do salário do empregado, sem qualquer redutor.

As empresas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 06 (seis) horas, observarão a base de cálculo de 180 (cento e oitenta) horas para cômputo do presente adicional noturno, sem qualquer redutor.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Garante-se aos trabalhadores gráficos das áreas de encarte, corte, tipografia e off set, a partir de 1º de novembro de 2021, independente da realização de qualquer perícia, o pagamento do adicional de insalubridade à base de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor do salário mínimo.

**Parágrafo Primeiro-** Por força da negociação feita entre os sindicatos convenentes, fica estabelecida a incorporação ao salário dos profissionais da área de acabamento, que recebiam o percentual de 20% do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade, a incorporação de tal adicional aos seus salários a partir de novembro de 2021.

**Parágrafo Segundo-** As partes estabelecem que aos profissionais da área de acabamento admitidos a partir de 1º de novembro de 2021, não se aplicará a incorporação tratada no parágrafo anterior, cabendo aos mesmos o piso salarial de R\$ 1.194,00 (um mil cento e noventa e quatro reais), ora estabelecido. Excetuam-se dessa condição, os profissionais que laboram em áreas insalubres devidamente comprovadas por laudo pericial.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE GRATUITO**

Fica estabelecido que a empresa oferecerá aos trabalhadores, a partir das 22:00 horas, transporte Gratuito para o retorno ao lar.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADOS**

Fica assegurado a todos os trabalhadores aposentados (estatutários) ou seus dependentes (pensionistas) da ex-imprensa oficial, autarquia do Governo do Estado de Alagoas, transformada em Serviços Gráficos de Alagoas S/A. - SERGASA, incorporada a CARHP - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, os mesmos direitos referente as cláusulas econômicas desta Convenção, que foram destinadas aos trabalhadores celetistas da ativa, conforme determina a Lei Estadual n.º 4358, de 24 de maio de 1982 e publicada no DOE, do mesmo ano. Ratificada pelo STF, conforme Recurso Extraordinário n.º 369741-2, prolatada em 01 de agosto de 2003, e publicada no DOU em sua página 155, de 14 de agosto de 2003, e transitada em julgado em 25 de agosto de 2003.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Ao trabalhador gráfico que apresente em sua Carteira Profissional tempo superior a um ano de serviços prestados numa mesma empresa e na mesma função, o mesmo não será submetido a contrato de experiência quando readmitido pela empresa, observado o critério estabelecido neste procedimento.

**Parágrafo Único** - Para os profissionais que concluíram o Curso de Formação Profissional ministrado pelo **SENAI/AL**, as empresas poderão submetê-los a um período de experiência de 90 (noventa) dias, mediante pagamento de um salário mínimo mensal. Após concluído o referido período de experiência, aos mesmos será pago o piso salarial estabelecido nesta Convenção para a área onde forem efetivados.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecido que o aviso prévio a ser concedido a Categoria Profissional será de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFORMAÇÕES - DIREITO**

Fica convencionado que quando o empregado solicitar à empresa, informações sobre sua situação salarial e/ou qualquer outro assunto relativo ao contrato de trabalho, terá direito às informações solicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO - RETENÇÃO CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMISSÃO DO LAUDO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)**

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento (rescisão de contrato de trabalho), uma cópia do Laudo do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao Instituto Previdenciário.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

As empresas que aplicam Planos de Cargos e Salários com progressão horizontal, progressão vertical e outros, se obrigam a manter as vantagens conquistadas durante a vigência desta norma coletiva, não podendo retirá-las sem prévia concordância do sindicato Profissional.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS - ANOTAÇÃO - CBO**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em conformidade com a legislação vigente.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO**

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO**

O empregado terá assegurada sua estabilidade no emprego, no período de um ano que anteceda a data em que comprovadamente através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado 05 (cinco) anos na mesma empresa. Ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo sindicato profissional e desde que requeira a aposentadoria no tempo limite. Adquirindo a aposentadoria, extingue-se o direito a estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO - SALÁRIO**

Fica estabelecido que, enquanto perdurar a substituição do empregado que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO (BANCO DE HORAS)**

Por força deste instrumento, é facultado às empresas da indústria gráfica do Estado de Alagoas pactuarem acordo de compensação de jornada escrito com base no Art. 59 da CLT e na Lei 9.601/98.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS**

Fica estabelecida compensação de horas decorrentes da supressão do trabalho aos sábados. Ou seja, será acrescentada a jornada de determinados dias compensação de horas em função do sábado suprimido, sem configurar horas extras, desde que não ultrapasse 2 (duas) horas da jornada diária e que seja previamente acordado entre as partes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DOS GRÁFICOS**

Reconhecimento e apoio pelas empresas ao dia Nacional do Trabalhador Gráfico - 07 de fevereiro - com a dispensa do trabalho a todos os integrantes da categoria profissional sem prejuízo de seus salários e demais vantagens.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado ao serviço e permitindo o empregador o seu ingresso para prestação da mão-de-obra naquele dia, fica facultado a empresa efetuar os descontos tão somente daqueles minutos ou horas, após compensado o período de tolerância na cláusula subsequente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA**

Os empregadores concederão aos trabalhadores gráficos uma tolerância de 20 (vinte) minutos semanais, o que se ultrapassado será descontado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

Quando da concessão de férias, as empresas deverão efetuar o pagamento da remuneração que o empregado faz jus no mês de férias, até 02 (dois) dias antes da saída para o gozo das férias.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Parágrafo Segundo** - O abono de férias deverá ser requerido 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO - SALÁRIO**

É garantido às mulheres, no período de amamentação, desde que devidamente comprovado através de competente atestado médico, o recebimento do salário, sem a prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º, do art. 389 da CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.



## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Garante-se ao Dirigente Sindical o livre acesso à empresa, a fim de manter contato com os trabalhadores para divulgação de Assembleias e outros assuntos de interesse da categoria, os quais deverão ser afixados no quadro de avisos, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária e desde que seja comunicado previamente a direção da empresa, restrito este acesso aos horários pertinentes aos intervalos da jornada. Quando houver apenas um único turno de jornada, diurno ou noturno, o acesso do Dirigente Sindical se dará no início ou no término da jornada de trabalho.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO**

Fica convencionado que os dirigentes sindicais, que venham a ocupar os Cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, serão liberados pela empresa, sem prejuízo de seus salários, vantagens e demais conquistas estabelecidas nesta Convenção e Legislação em vigor. A liberação objeto desta cláusula fica limitada a 01 (um) dirigente por empresa.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DESCONTO**

Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, em favor da entidade profissional, a título de contribuição social, uma taxa mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base, limitado ao valor de R\$ 75,70 (setenta e cinco reais e setenta centavos). Sendo aplicado ao reajuste da taxa fixa o mesmo da CCT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL - DESCONTO**

As empresas descontarão obrigatoriamente de todos os seus empregados associados, a título de taxa assistencial, no mês em que for aplicado o reajuste da categoria, sobre os salários já reajustados na forma

da cláusula 3ª, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados destinados a cobrir despesas efetuadas pela entidade profissional, em todo o curso da campanha salarial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS - RECOLHIMENTO**

Os descontos do que tratam as cláusulas trigésima sexta e trigésima sétima, deverão ser recolhidas pelas empresas à tesouraria do sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, contados do efetivo pagamento dos salários. Após esta data o recolhimento deverá ser feito diretamente à **Caixa Econômica Federal de Alagoas - Agência Rosa da Fonseca, ag.0055 conta 683 - 6 Operação 003**, em nome do **SINDICATO DOS GRÁFICOS**, acrescidos de juros e multas, constantes na Guia de Recolhimento, fornecido pelo Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Caso ocorra a extinção ou redução da contribuição sindical, verificada até o término da vigência deste termo, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, outra taxa que venha a ser implementada pelo governo federal. Caso seja extinta ou não seja determinada outra taxa, fica desde já autorizado pelos trabalhadores o desconto no valor de 01 (um) dia de trabalho no mês de março (ou valor proporcional a referida contribuição sindical, em favor do Sindicato Profissional, salvo se, na vigência desta Convenção o trabalhador comprovar houver contribuído para este fim, ficando desde já ressaltado o direito a oposição até 03 (três) dias antes ao referido desconto.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUBLICAÇÃO - ESPAÇO**

A empresa, em publicando periódicos (jornais, boletins, etc.), impressos ou eletrônicos, concederá espaço gratuitamente ao Sindicato Profissional, para publicação de Editais de Convocação de suas Assembleias, atendendo as seguintes condições:

A. Convocação com os fins principais de:

Acordo Coletivo;

Instauração de Dissídios Coletivos;

Eleições Sindicais;

Prestações de Contas;

Alteração Estatutária;

Comunicação de Assembleias.

B. As empresas gráficas que editam jornais permanecerão colocando diariamente na portaria do sindicato um exemplar de cada edição.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS - ABRANGÊNCIA**

As conquistas obtidas pela categoria profissional nesta convenção coletiva abrangem a todos os trabalhadores em suas respectivas empresas, na base territorial de representação do sindicato profissional seja ela de forma direta ou indireta.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FINALIDADE**

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e o disciplinamento de condições de trabalho, aplicáveis aos trabalhadores que exercem suas funções laborais na atividade fim da indústria gráfica no Estado de Alagoas, abrangendo o período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

A inobservância do ajustado nesta Convenção Coletiva, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do piso salarial, reduzida a metade se a violação partir do empregado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMPETÊNCIA**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal de outubro de 1988.

**FLORIANO ALVES DA SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**JOSE PAULO GABRIEL DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS, JORNAIS, REVISTAS, E S P C L O C L F E  
SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

